

CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE E TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.358.116/0001-13, estabelecida à Rua Enock Ignacio de Oliveira, n° 1280, Serra Talhada – PE, neste ato representada pelo Sr. Presidente MANOEL CASCIANO DA SILVA, biênio 2025-=2026, doravante denominado de CONTRATANTE, e a TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.491.006/0001-59, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Bruno José Candioto, portador(a) do CPF n° xxxx cédula de identidade xxxx, Fone: xxxxxxx, com sede no Município de de Belo Horizonte - MG, na Rua Andesita, 120, bairro União, CEP: 31.170-480, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n°14.133/2021,com a Lei Complementar n° 123/2006 e com observância da Lei Estadual n° 2.414/2011 e do Decreto Federal n°11.462/2023, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n° 003/2025, tipo menor preço por item, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Licitatório n° 012/2025,o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Registro de Preço para Aquisição parcelada de Equipamentos de Informática, com vista a atender as demandas de implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). Aquisição parcelada de equipamentos para atividade de Assessoria de Imprensa (TV Câmara) para a Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, para atender o CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.
- 1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Durante a vigência deste Contrato, o objeto será solicitado através de REQUISIÇÃO encaminhada à CONTRATADA pela CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, localizada na Rua Enock Ignacio de Oliveira, n° 1280, Serra Talhada PE atraves de servidor designado, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 2.2. Os Materias e/ou Serviço deverão ser realizados ou entregues conforme determinação da Ordem de Serviço ou Aquisição, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada.
- 2.3. A CONTRATADA terá os seguintes prazos de entrega conforme Ordem de Serviço ou Aquisição.
- 2.4. O objeto deverá ser entregue/realizado conforme quantidade e especificações pactuadas,



e de acordo com as requisições, devendo, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem adequada se for o caso, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- 2.5. O recebimento do objeto dar-se-á:
- a) **provisoriamente:** por servidor(a) da CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data de entrega do objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e
- b) definitivamente: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato ou Comissão de Recebimento de Materiais, quando for o caso, se atendido os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
 - 2.5.1. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 05** (**cinco**) **dias**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.
 - 2.5.2. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 05(cinco) dias uteis** para verificação em face dos termos contratados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 11.620,00 (onze mil e seiscentos e vinte reais).
- 4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA** (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**), calculado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA PE:

Unidade Orçamentária: 0101

Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.0000 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e

Equipamentos.

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

DO FATURAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome da CÂMARA DE VEREADORESDE SERRA TALHADA, CNPJ 11.407.160/0001-76.



CNPJ: 11.407.160/0001-76

DOPAGAMENTO-CLÁUSULASÉTIMA

- 7.1. O pagamento será efetuado **em ate 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, desde que o objeto deste Contrato tenha sido executado.
- 7.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando- se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
 - 7.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.
- 7.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.
- 7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação decomprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM=IxNxVP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde: **EM** = Encargos Moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso;

I=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0.00016438

Onde **i**=taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CLÁUSULA NONA

9.1. Executar a confecção e o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira



responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

- 9.2. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3. Garantir a qualidade do objeto respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste Contrato.
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolona execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art.92, inciso XVI, da Lei nº14.133/2021.
- 9.6. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a sub contratação parcial ou total, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia.
- 9.8. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.
- 9.9. Fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização estáenquadradano AnexoI daInstruçãoNormativa n°13/2021-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis IBAMA.
- 9.10. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, areligião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as): **Gestor(a) de Contrato: Gildaiane de Lima Melo e o Fiscal de Contrato: Roberto Paulo Bezerra.**

O(A) Gestor(a) e Fiscal deste Contrato poderá ser localizados(as) Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, Serra Talhada – PE.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



- 11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - b) Não mantiver a proposta;
 - c) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; e
 - e) cometer fraude fiscal.
- 11.2. O atraso injustificado **na entrega do objeto**, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) respectiva(s) requisição(ões), até o 10° (décimo) dia corrido, contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir- se o disposto no subitem **11.7** deste Contrato.
 - 11.3. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem **2.5.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento)sobreo valor total da(s) respectiva(s) requisição(ões), por hora de atraso, até a 24ª (vigésima quarta) hora corrida, contado a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partirda25ª(vigésimaquinta)horacorrida,poderácumprir-seodispostonosubitem**11.7**desteContrato.
- 11.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111, da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento dorespectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 11.5. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a datae/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **11.8** deste Contato.
- 11.6. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **11.2** e/ou **11.3** deste Contrato;
- 11.7. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.
- 11.8. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.
- 11.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.
- 11.10. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos



decorrentes das infrações cometidas.

- 11.11. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, pararecolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- 11.12. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, impedimentode licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- 11.13. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA SUSTENTABILIDADE – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo emvista que a CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:
 - a) Utilizar materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;
 - b) utilizar materiais que sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis:
 - c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art.17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n.13/2021-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

DA FORCA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1.Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficaráa CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei nº 14.133/2021,a **extinção** deste Contrato:
 - a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos noart. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;



- b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral oupor afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e
- c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art.138, incisos II e III, da referida Lei.
- 14.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escritae fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal da Transparecia e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Serra Talhada, 11 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA MANOEL CASCIANO DA SILVA PRESIDENTE

TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ 42.491.006/0001-59 Bruno José Candioto CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF:	
2.	CPF:	



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND		VALOR
					UNITARI	TOTAL
					О	
12	COMPUTADOR COM SOFTWARE DE	BRAZIL PC	04	UND	R\$ 2.905,0	R\$ 11.620,0
	EDIÇÃO (ADOBE PREMIERE, DA VINCI	RIO			0	0
	RESOLVE). REQUISITOS DO					
	COMPUTADOR DETALHADOS: •					
	PROCESSADOR: MÍNIMO INTEL CORE					
	I5 OU AMD RYZEN 5. • MEMÓRIA					
	RAM: 16GB. PLACA DE VÍDEO: COM					
	PELO MENOS 4GB DE VRAM					
	(MEMÓRIA DE VÍDEO) FULL HD,					
	PLACAS COM 8GB OU MAIS SÃO					
	IDEAIS PARA EDIÇÕES EM 4K E 8K. •					
	ARMAZENAMENTO: SSD PARA O					
	SISTEMA OPERACIONAL E					
	SOFTWARES (MÍNIMO 240GB,					
	IDEALMENTE 500GB OU MAIS). TELA:					
	UMA TELA COM BOA RESOLUÇÃO					
	(FULL HD OU 4K) E FIDELIDADE DE					
	CORES. SISTEMA OPERACIONAL:					
	WINDOWS 10 OU SUPERIOR, OU					
	MACOS.					
	R\$ 11.620,00				,	